

第 257/2005 號行政長官批示

鑒於判給 Profabril Ásia Consultores, Limitada/Pengest Internacional — Planeamento, Engenharia e Gestão, Limitada 聯營公司執行“氹仔新碼頭建造的承攬工程的協調及監察”服務的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與 Profabril Ásia Consultores, Limitada/Pengest Internacional — Planeamento, Engenharia e Gestão, Limitada 聯營公司訂立“氹仔新碼頭建造的承攬工程的協調及監察”服務的執行合同，金額為 \$9,898,200.00（澳門幣玖佰捌拾玖萬捌仟貳佰元整），並分段支付如下：

2005 年	\$ 3,299,400.00
2006 年	\$ 6,598,800.00

二、二零零五年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章“投資計劃”內經濟編號 07.05.00.00.01、次項目 8.052.033.03 的撥款支付。

三、二零零六年的負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零零五年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零五年七月二十二日

行政長官 何厚鏞

Despacho do Chefe do Executivo n.º 257/2005

Tendo sido adjudicada ao Consórcio: Profabril Ásia Consultores, Limitada/Pengest Internacional — Planeamento, Engenharia e Gestão, Limitada, a prestação dos serviços de «Coordenação e fiscalização da empreitada de construção do Novo Terminal Marítimo da Taipa», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com o Consórcio: Profabril Ásia Consultores, Limitada/Pengest Internacional — Planeamento, Engenharia e Gestão, Limitada, para a prestação dos serviços de «Coordenação e fiscalização da empreitada de construção do Novo Terminal Marítimo da Taipa», pelo montante de \$ 9 898 200,00 (nove milhões, oitocentas e noventa e oito mil e duzentas patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2005	\$ 3 299 400,00
Ano 2006	\$ 6 598 800,00

2. O encargo referente a 2005 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.05.00.00.01, subacção 8.052.033.03, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. O encargo referente a 2006 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2005, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

22 de Julho de 2005.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

社會文化司司長辦公室**第 82/2005 號社會文化司司長批示**

在旅遊學院的建議下：

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據經二月十日第 8/92/M 號法令修改之二月四日第 11/91/M 號法令第十四條第三款，第 6/1999 號行政法規第五條

**GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS ASSUNTOS
SOCIAIS E CULTURA****Despacho do Secretário para os Assuntos
Sociais e Cultura n.º 82/2005**

Sob proposta do Instituto de Formação Turística;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei

第二款，第14/2000號行政命令第一款及第6/2005號行政命令第四款的規定，作出本批示。

一、在旅遊學院旅遊高等學校開設文化遺產管理高等專科學位課程。

二、核准上款所指課程的學術與教學編排和學習計劃。該學術與教學編排和學習計劃載於本批示的附件一和附件二，並為本批示的組成部分。

二零零五年七月二十二日

社會文化司司長 崔世安

附件一

文化遺產管理高等專科學位課程
學術與教學編排

1. 學術範圍：文化遺產管理
2. 課程之正常期限：三年
3. 完成課程所需之總學分：104 個學分及各科成績及格
4. 授課語言：英語

附件二

文化遺產管理高等專科學位課程
學習計劃

科目	類別	每週學時	學分
一年級			
英語——中級 I	必修	3	3
英語——中級 II	"	3	3
普通話 I 或日語 I 或葡語 I ⁽¹⁾	"	3	3
普通話 II 或日語 II 或葡語 II ⁽¹⁾	"	3	3
電腦應用 I	"	3	3
電腦應用 II	"	3	3
會計學 I	"	3	3
會計學 II	"	3	3
商業數學	"	3	3
旅遊及酒店業概論	"	3	3
管理學原理	"	3	3

n.º 8/92/M, de 10 de Fevereiro, no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, conjugados com o n.º 1 da Ordem Executiva n.º 14/2000 e com o n.º 4 da Ordem Executiva n.º 6/2005, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. É criado, na Escola Superior de Turismo do Instituto de Formação Turística, o curso de bacharelato em Gestão do Património Cultural.

2. São aprovados a organização científico-pedagógica e o plano de estudos do curso referido no número anterior, constantes dos anexos I e II ao presente despacho e que dele fazem parte integrante.

22 de Julho de 2005.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Chui Sai On*.

ANEXO I

Organização científico-pedagógica do curso
de bacharelato em Gestão do Património Cultural

1. Área científica: Gestão do Património Cultural;
2. Duração normal do curso: três anos;
3. Número total de unidades de crédito necessário à conclusão do curso: 104 unidades de crédito, com aprovação em todas as disciplinas;
4. Língua veicular: Inglês.

ANEXO II

Plano de estudos do curso de bacharelato
em Gestão do Património Cultural

Disciplinas	Tipo	Horas semanais	Unidades de crédito
I.º Ano			
Inglês – Intermédio I	Obrigatória	3	3
Inglês – Intermédio II	»	3	3
Mandarim I ou Japonês I ou Português I ⁽¹⁾	»	3	3
Mandarim II ou Japonês II ou Português II ⁽¹⁾	»	3	3
Aplicações de Informática I	»	3	3
Aplicações de Informática II	»	3	3
Contabilidade I	»	3	3
Contabilidade II	»	3	3
Matemática em Comércio	»	3	3
Introdução ao Turismo e Hotelaria	»	3	3
Fundamentos de Gestão	»	3	3

科目	類別	每週學時	學分
經濟學	必修	3	3
旅遊景點	"	3	3
組織行為學	"	3	3
實踐課 I ⁽²⁾	"	—	—
實踐課 II ⁽²⁾	"	—	—
二年級			
英語溝通技巧 I	必修	3	3
英語溝通技巧 II	"	3	3
普通話 III 或日語 III 或葡語 III ⁽¹⁾	"	3	3
普通話 IV 或日語 IV 或葡語 IV ⁽¹⁾	"	3	3
文化遺產管理概論	"	3	3
文物保護概論	"	3	3
娛樂及休閒管理	"	3	3
財務管理	"	3	3
文化、藝術與遺產資源市場學	"	3	3
文化遺產淺釋	"	3	3
遊客管理	"	2	2
旅遊社會文化研究	"	3	3
統計學	"	3	3
旅遊及酒店業資訊管理系統	"	3	3
三年級			
普通話 V 或日語 V 或葡語 V ⁽¹⁾	必修	3	3
文化旅遊	"	3	3
文化遺產優秀管理模式	"	3	3
文化遺產組織之人力資源管理	"	3	3
旅遊規劃與發展	"	3	3

Disciplinas	Tipo	Horas semanais	Unidades de crédito
Economia	Obrigatória	3	3
Destinos Turísticos	»	3	3
Comportamento Organizacional	»	3	3
Prática Profissional I ⁽²⁾	»	—	—
Prática Profissional II ⁽²⁾	»	—	—
2.º Ano			
Inglês – Técnicas de Comunicação I	Obrigatória	3	3
Inglês – Técnicas de Comunicação II	»	3	3
Mandarim III ou Japonês III ou Português III ⁽¹⁾	»	3	3
Mandarim IV ou Japonês IV ou Português IV ⁽¹⁾	»	3	3
Introdução à Gestão do Património Cultural	»	3	3
Preservação do Património Cultural	»	3	3
Animação Turística	»	3	3
Gestão Financeira	»	3	3
Marketing da Cultura, Artes e Recursos Patrimoniais	»	3	3
Interpretação do Património Cultural	»	3	3
Gestão de Turistas	»	2	2
Dimensões Sociais e Culturais do Turismo	»	3	3
Estatística	»	3	3
Gestão de Sistemas de Informação em Turismo e Hotelaria	»	3	3
3.º Ano			
Mandarim V ou Japonês V ou Português V ⁽¹⁾	Obrigatória	3	3
Turismo Cultural	»	3	3
Melhores Práticas em Gestão do Património Cultural	»	3	3
Gestão de Recursos Humanos para Organizações do Património Cultural	»	3	3
Planeamento e Desenvolvimento Turístico	»	3	3

科目	類別	每週學時	學分
奇趣旅遊	必修	3	3
旅遊及酒店業法規	"	3	3
實習 ⁽²⁾	"	6個月	—
總學分			104

註：⁽¹⁾ 學生必須選修其中一門語言科目。

⁽²⁾ 學生必須及格完成課程所設的實踐課 I、實踐課 II 及實習。

第 83/2005 號社會文化司司長批示

在旅遊學院的建議下：

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據經二月十日第8/92/M號法令修改之二月四日第11/91/M號法令第十四條第三款，第6/1999號行政法規第五條第二款，第14/2000號行政命令第一款及第6/2005號行政命令第四款的規定，作出本批示。

一、在旅遊學院旅遊高等學校開設文化遺產管理學士學位補充課程。

二、核准上款所指課程的學術與教學編排和學習計劃。該學術與教學編排和學習計劃載於本批示的附件一和附件二，並為本批示的組成部分。

三、凡持有文化遺產管理高等專科學位者，或具備此領域的同等學歷人士，均可報讀文化遺產管理學士學位補充課程。

二零零五年七月二十二日

社會文化司司長 崔世安

附件一

文化遺產管理學士學位補充課程 學術與教學編排

1. 學術範圍：文化遺產管理
2. 課程之正常期限：一年
3. 完成課程所需之總學分：30 個學分及各科成績及格
4. 授課語言：英語

Disciplinas	Tipo	Horas semanais	Unidades de crédito
Interesses Especiais em Turismo	Obrigatória	3	3
Legislação do Turismo e Hotelaria	»	3	3
Estágio ⁽²⁾	»	6 meses	—
Total de unidades de crédito			104

Nota: ⁽¹⁾ Os alunos devem escolher uma das Línguas.

⁽²⁾ A aprovação nas disciplinas de Prática Profissional I e II, bem como no Estágio é condição para a conclusão do curso.

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 83/2005

Sob proposta do Instituto de Formação Turística;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 8/92/M, de 10 de Fevereiro, no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, conjugados com o n.º 1 da Ordem Executiva n.º 14/2000 e com o n.º 4 da Ordem Executiva n.º 6/2005, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. É criado, na Escola Superior de Turismo do Instituto de Formação Turística, o curso complementar de licenciatura em Gestão do Património Cultural.

2. São aprovados a organização científico-pedagógica e o plano de estudos do curso referido no número anterior, constantes dos anexos I e II ao presente despacho e que dele fazem parte integrante.

3. São admitidos no curso complementar de licenciatura em Gestão do Património Cultural os titulares do grau de bacharel em Gestão do Património Cultural ou com habilitação equivalente nesta área.

22 de Julho de 2005.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Chui Sai On*.

ANEXO I

Organização científico-pedagógica do curso complementar de licenciatura em Gestão do Património Cultural

1. Área científica: Gestão do Património Cultural;
2. Duração normal do curso: um ano;
3. Número total de unidades de crédito necessário à conclusão do curso: 30 unidades de crédito, com aprovação em todas as disciplinas;
4. Língua veicular: Inglês.